



PL 1311

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.138, de 19 de fevereiro de 1.990.

Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Campo Limpo Paulista em Consórcio Intermunicipal.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar, com os Municípios de Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Júndiaí, Louveira, Morungaba, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Várzea Paulista e Vinhedo, Convênio de constituição de Consórcio de nominado "UNIÃO INTERMUNICIPAL DE PREFEITURAS - UNIPRE", com a finalidade de promover o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a fomentar e acelerar o desenvolvimento da região compreendida pelos territórios dos Municípios integrantes.

Parágrafo Único - Poderão também integrar o consórcio, outros municípios interessados, desde que comprovada a conveniência e se assim for deliberado.

Artigo 2º - Ficam aprovados e homologados, sem reservas ou restrições, o convênio do Consórcio, bem como os Estatutos do Consórcio Intermunicipal, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Constituído o Consórcio União Intermunicipal de Prefeituras - UNIPRE, este Município ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos nos Estatutos que acompanham estas disposições legais.

Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetiva cons

J.P.M.C-12/90



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

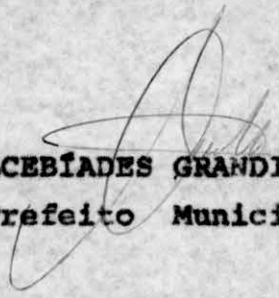
tituição do Consórcio de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais que porventura incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

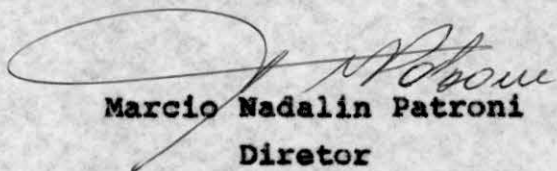
Artigo 5º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no valor de NCz\$. 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), para cobrir as despesas desta lei, suplementado, se necessário.

Artigo 6º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor